

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 2024

Dispõe sobre a incorporação do exame de sangue PrecivityAD no Sistema Único de Saúde (SUS) para a detecção precoce da doença de Alzheimer e estabelece diretrizes para sua implementação em todo o território nacional.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.210, de 2024, propõe incorporar exame de sangue PrecivityAD no Sistema Único de Saúde (SUS) para a detecção precoce da doença de Alzheimer.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de realizar o diagnóstico precoce da doença e assim proporcionar melhor qualidade de vida.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 5 0 8 8 0 2 1 7 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em análise busca incluir, por meio de lei, o teste PrecivityAD no Sistema Único de Saúde (SUS) para diagnóstico da Doença de Alzheimer. Trata-se de um exame de sangue inovador, amplamente divulgado pela imprensa, que permite detectar alterações associadas à doença de forma não invasiva, representando um avanço significativo na precisão e na antecipação diagnóstica.

O Alzheimer é uma das principais causas de demência no Brasil e no mundo. Segundo informações do Ministério da Saúde, no Brasil há cerca de 1,2 milhão de pessoas vivendo com alguma forma de demência, e 100 mil novos casos são diagnosticados anualmente. Globalmente, o número de pessoas com a doença de Alzheimer chega a 50 milhões, podendo atingir 75 milhões em 2030 e 130 milhões em 2050, devido ao envelhecimento da população. Segundo o Relatório Mundial de Alzheimer de 2021, o Brasil estará entre os países mais afetados pela doença, ao lado da Índia, China, Nigéria e México, uma vez que há maior incidência de casos em países populosos de média e baixa renda.

O diagnóstico precoce é essencial, pois facilita o planejamento do cuidado, a introdução oportuna de terapias e a organização do suporte familiar e social. Além disso, a identificação correta evita a prescrição inadequada de medicamentos e a realização de exames desnecessários, reduzindo custos indiretos com hospitalizações e cuidados de longa duração. Dessa forma, o exame PrecivityAD pode contribuir para a eficiência do sistema público de saúde, ajudando a direcionar recursos de forma mais racional.

Do ponto de vista da equidade, a oferta desse teste pelo SUS democratiza o acesso ao diagnóstico precoce, evitando que ele fique restrito à população com maior poder aquisitivo. Em um país marcado por desigualdades, garantir esse acesso universal é essencial. Trata-se de uma



questão de justiça social e de efetivação do direito à saúde, previsto na Constituição Federal.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão manifestar-se nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.210, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-8275

Apresentação: 10/06/2025 11:27:44.300 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3210/2024

PRL n.1



* C D 2 5 5 0 8 8 0 2 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255088021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos